

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DA EXPO CONDOMÍNIO COMPLETO 2022

### DAS PARTES

---

**ORGANIZADORA / LOCADORA: NEFFA GESTÃO TURISMO E NEGÓCIOS S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 12.851.850/0001-82 e com endereço na Rua Constante Sodré, 157, Santa Lúcia, Vitória(ES); e

**EXPOSITORA / LOCATÁRIA: Companhia de Gás do Espírito Santo - ES Gás**, pessoa jurídica de direito privado, nome de fantasia **ES Gás**, CNPJ **34.307.296/001-65**, estabelecida na Nossa Senhora da Penha, 714, salas 1101-1105 e 1116-1120, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP: 29.055-130, devidamente representada neste ato na forma jurídica.

Antonio Carlos de Freitas

ASSINATURA ELETRÔNICA

### DO OBJETO

---

**Cláusula Primeira:** O objeto do presente contrato é a locação de espaço com montagem básica, número 22, medindo aproximadamente 15 m<sup>2</sup>, conforme consta da planta do evento denominado Expo Condomínio Completo 2022, a ser realizada no Centro de Convenções de Vitória, no período de 18 e 19 de agosto de 2022, das 14 às 22 horas, em dois dias.

Antonio Carlos de Freitas

ASSINATURA ELETRÔNICA

### VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

**Cláusula Segunda:** A título de contraprestação, a locatária pagará, à locadora, em uma única parcela, com vencimento em 25.07.22, o valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), via boleto bancário, que deverá ser acompanhado da competente nota fiscal.

**Parágrafo único:** O atraso na quitação do valor de que trata o “caput” sujeitará o locatário ao pagamento de juros de 1% ao mês, além de correção monetária com base na variação do IGP-M, além de multa de 10% ao mês, cobráveis “pro rata die”

### DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZADORA / LOCADORA

---

**Cláusula Terceira:** São obrigações da locadora:

1 - Disponibilizar para a EXPOSITORA / LOCATÁRIA, durante todo o período do evento, locação temporária de um espaço com montagem básica, número 22, medindo aproximadamente 15 metros quadrados, conforme localização especificada na planta e que será montado por

empresa contratada pela ORGANIZADORA / LOCADORA, na área de exposição da feira, para a promoção dos produtos/serviços da EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

**2 -** Disponibilizar, para vistoria preliminar da EXPOSITORA / LOCATÁRIA, o espaço um dia antes do início da feira para decoração e arrumação, a ser efetuada pela EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

**3 -** Manter o local da feira sob vigilância antes e após o encerramento das atividades do dia, não se responsabilizando, entretanto, por equipamentos e materiais não reclamados e/ou não retirados após o encerramento da feira.

**4 -** Entregar o espaço mencionado na cláusula primeira à EXPOSITORA / LOCATÁRIA com as seguintes características:

- Revestimento do piso local com carpete de nylon na cor cinza grafite.
- Paredes estruturadas em alumínio, fechado em TS branco, com altura de 2,20 metros.
- Teto sem pergolado.
- 1 spot com lâmpada de LED de 9 watts a cada 3 m<sup>2</sup>.
- 1 tomada de 100 watts e 110 volts por estande.
- 1 mesa com 3 cadeiras
- Logomarca aplicada na testeira do estande com a dimensão 98 x 42 cm.

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA EXPOSITORA / LOCATÁRIA**

---

**Cláusula quarta –** Obriga-se a locatária a:

**1 -** Desmontar e transportar o espaço após o encerramento da feira, no caso de a montadora ser contratada pela EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

**2 -** Não efetuar quaisquer modificações na estrutura do espaço objeto deste contrato sem o consentimento da ORGANIZADORA / LOCADORA.

**3 -** Apresentar à ORGANIZADORA / LOCADORA, 20 dias antes da data de início da feira, o projeto de decoração e ambientação do espaço, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais).

**4 -** Decorar e arrumar o espaço objeto deste contrato, bem como responsabilizar-se por todos os bens, objetos, materiais e/ou equipamentos que estejam sendo expostos nele, eximindo a ORGANIZADORA / LOCADORA de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

**5 -** Cumprir as normas descritas no Manual do Expositor, que será enviado em tempo hábil, cabendo-lhe transmitir suas regras aos parceiros do espaço e demais responsáveis.

## DA VIGÊNCIA E CANCELAMENTO DESTES CONTRATO

---

**Cláusula quinta:** O presente contrato é firmado por prazo determinado, tendo seu início na data de sua assinatura e seu término no dia 19 de agosto de 2022, às 22 horas, data do fechamento da feira, salvo os pagamentos pendentes.

**Cláusula sexta:** Na hipótese de a feira, por qualquer motivo, não se realizar, a ORGANIZADORA / LOCADORA se compromete a comunicar à EXPOSITORA / LOCATÁRIA com antecedência de 15 dias da data marcada para seu início, se possível, e devolver, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir da comunicação do cancelamento, o valor total pago, descontado o imposto retido. Em caso de cancelamento por motivos de força maior (pandemias, por exemplo), a devolução dos valores pagos ocorrerá de acordo com as normas que forem estabelecidas pelos governos municipal, estadual ou federal para a ocasião.

**Cláusula sétima:** Caso a EXPOSITORA / LOCATÁRIA, por qualquer motivo, a qualquer tempo, venha a desistir de participar da feira, fica estabelecido que não serão devolvidas as importâncias pagas, visando a ressarcir a ORGANIZADORA / LOCADORA de eventuais prejuízos decorrente do remanejamento das demais áreas contratadas.

**Cláusula oitava:** Na hipótese de a feira não poder ser realizada na data e/ou local estabelecido neste contrato, a ORGANIZADORA / LOCADORA poderá oferecer nova data e/ou novo local para sua realização, ficando a livre e exclusivo critério da EXPOSITORA / LOCATÁRIA aceitar ou não a nova data e/ou o novo local para a realização da feira.

**Cláusula nona:** Caso a EXPOSITORA / LOCATÁRIA não aceite a nova data e/ou o novo local para a realização da feira, a ORGANIZADORA / LOCADORA compromete-se a restituí-la nos termos da Cláusula Segunda (Da vigência e cancelamento deste contrato), descontado o imposto já pago.

**Cláusula décima:** O presente contrato considerar-se-á rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, independentemente de notificação, nos seguintes casos:

- Previstos em lei;
- Insolvência, falência ou concordata de qualquer das partes;
- Infração a qualquer das cláusulas deste contrato.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

---

**Cláusula Décima Primeira:** As notificações decorrentes do presente contrato deverão ser feitas sempre por escrito e, quando remetidas pelo Correio, deverão ser enviadas através de carta registrada, para o endereço da parte contrária e com “Aviso de recebimento” (AR), que indicará

a data de entrega e o início da contagem dos prazos estabelecidos. Caso sejam entregues em mãos, mediante os respectivos protocolos, as mesmas serão consideradas como tendo sido recebidas na data apontada.

**Cláusula Décima Segunda:** Fica convencionada multa equivalente a 20% do valor total do contrato a ser aplicada à parte que infringir qualquer cláusula aqui pactuada, independentemente da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, além da faculdade de a parte inocente considerar imediatamente rescindido o presente contrato, independentemente de qualquer notificação.

**Cláusula Décima Terceira:** Esta penalidade não se aplica na ocorrência de atraso no pagamento, hipótese em que incidirá a multa prevista na cláusula segunda.

**Cláusula Décima Quarta:** A ORGANIZADORA / LOCADORA e a EXPOSITORA / LOCATÁRIA comprometem-se a ressarcir, de imediato, os danos causados à outra parte, desde que devidamente comprovados, desde que a eles tenham dado causa por imprudência, imperícia ou negligência

**Cláusula Décima Quinta:** Nenhuma das partes será responsável ou considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato se impedida de desempenhar suas obrigações por motivos de força maior ou caso fortuito.

**Cláusula Décima Sexta:** Não se estabelece, por força do presente contrato, nenhum vínculo empregatício entre a ORGANIZADORA / LOCADORA e o pessoal utilizado, empregados, subcontratados ou terceiros, relacionado à EXPOSITORA / LOCATÁRIA, cabendo à EXPOSITORA / LOCATÁRIA todas as responsabilidades trabalhistas, securitárias, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de modificações na legislação em vigor, relativamente aos seus empregados e/ou subcontratados envolvidos na organização, montagem e execução da feira, vinculados direta ou indiretamente à EXPOSITORA / LOCATÁRIA, devendo a mesma reembolsar a ORGANIZADORA / LOCADORA de quaisquer despesas que esta tenha sido obrigada a desembolsar em decorrência de reclamações trabalhistas, ações judiciais diversas e processos administrativos, de qualquer natureza, inclusive os relativos a acidentes do trabalho, promovidos pelas pessoas mencionadas nesta cláusula, devendo todos os valores serem devidamente corrigidos com base no IGPM, desde a data do desembolso pela ORGANIZADORA / LOCADORA até a data do pagamento pela EXPOSITORA / LOCATÁRIA.

**Cláusula Décima Sétima:** Fica vedada a qualquer das partes a cessão total ou parcial dos direitos ou obrigações oriundas do presente contrato, ressalvada a cessão por parte da ORGANIZADORA / LOCADORA para suas empresas coligadas, controladas ou afiliadas.

**Cláusula Décima Oitava:** Todas as cláusulas firmadas no presente instrumento particular só poderão ser modificadas através de aditivo contratual.

**Cláusula Décima Nona:** O expositor que desejar utilizar equipamentos de som e de imagem deverá observar, rigorosamente, os seguintes itens:

- É proibida a apresentação de bandas, ao vivo, em qualquer horário da feira;
- Em caso de utilização de som mecânico - que não poderá ser amplificado, as caixas acústicas deverão estar voltadas para dentro do espaço e nenhuma demonstração sonora poderá exceder ao volume normal de voz (o equivalente a 60 decibéis), a menos que seja executada em ambiente dotado de perfeito isolamento acústico;
- A fiscalização para a observância do item anterior será feita por um técnico qualificado de entidade especializada no assunto;
- Em caso de infração, a EXPOSITORA / LOCATÁRIA receberá um único aviso – na reincidência, a energia do espaço será interrompida (para proporcionar o cumprimento deste item, as chaves de energia serão instaladas fora dos espaços);
- É vedado o uso de sistemas de amplificação para a emissão de mensagens promocionais;
- Não são permitidos espetáculos que envolvam shows pirotécnicos, apresentação de modelos nus ou seminus ou com tapa sexo, atentando à moral e bons costumes. É proibida também a apresentação de animais. É obrigatório o recolhimento das taxas de direitos autorais, ao ECAD (escritório central de arrecadação e distribuição).

## DAS PROIBIÇÕES

---

**Cláusula Vigésima:** Não serão permitidos, sob qualquer justificativa:

- A entrega de materiais de divulgação de empresas ou profissionais que não estão expondo na feira.
- Ocupar qualquer espaço desocupado, mesmo que seja para guardar materiais de divulgação.
- Circular na feira sem o devido crachá, sob pena de cobrança de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) e a retirada do representante do local da feira.

## DO FORO

---

**Cláusula Vigésima Primeira:** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ficando desde já eleito o foro da comarca de Vitória/ES para dirimir as questões, dele não podendo declinar para outro foro, por mais especial que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus legais efeitos.

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2/2001 em vigor no Brasil, sendo as Partes responsáveis pela indicação dos respectivos signatários, declarando ainda que os mesmos possuem poderes de representação.

---

**Realiza Editora & Eventos Ltda -ME**  
**Lucia Murad Neffa**  
CNPJ 27.646.598/0001-47

---

**Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás**  
Délío Nunes Rebello  
Gerente de Operações  
CNPJ 34.307.296/0001-65

---

**Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás**  
Walter Luís Lopes  
Gerente de Engenharia  
CNPJ 34.307.296/001-65

---

**Testemunha 1**  
Nome: Geraldo de Miranda Nunes Filho  
CPF: 222.491.766-04

---

**Testemunha 2**  
Nome: Ariani Caetano Parpaiola  
CPF: 110.904.847-55

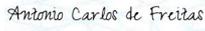
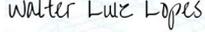


CT 4600209513 - NEFFA GESTAO TURISMO E NEGÓCIOS SA pdf

Código do documento ce586f71-2fc8-4174-a339-d185b87c00f7



## Assinaturas

	Antonio Carlos de Freitas Assinou	
	LÚCIA MURAD NEFFA Assinou	
	Ariani Caetano Parpaiola Assinou	
	Geraldo de Miranda Nunes Filho Assinou	
	Delio Nunes Rebello Assinou	
	Walter Luiz Lopes Assinou	

## Eventos do documento

### 21 Jul 2022, 10:31:25

Documento ce586f71-2fc8-4174-a339-d185b87c00f7 **criado** por PAMELA DOS SANTOS KRETLE GRATIVOL (8c461ae2-2f2c-4db3-a81f-e4a619921d7b). - DATE\_ATOM: 2022-07-21T10:31:25-03:00

### 21 Jul 2022, 10:34:41

Assinaturas **iniciadas** por PAMELA DOS SANTOS KRETLE GRATIVOL (8c461ae2-2f2c-4db3-a81f-e4a619921d7b). - DATE\_ATOM: 2022-07-21T10:34:41-03:00

### 21 Jul 2022, 10:39:51

ANTONIO CARLOS DE FREITAS **Assinou** (6e9476cf-1b9d-4cb4-a905-146997875e0a) - Email:

-  
Documento de identificação informado: 757.681.867-00 - DATE\_ATOM: 2022-07-21T10:39:51-03:00



**22 Jul 2022, 13:01:37**

LÚCIA MURAD NEFFA **Assinou** (192c6d3a-b366-4dd2-8972-e17ad2571c47) - [REDACTED]  
1 [REDACTED] - Documento de identificação informado: 002.976.137-90 -  
DATE\_ATOM: 2022-07-22T13:01:37-03:00

**22 Jul 2022, 13:24:17**

ARIANI CAETANO PARPAIOLA **Assinou** - [REDACTED]  
(bb24a5b4.virtua.com.br porta: 29576) - Documento de identificação informado: 110.904.847-55 - DATE\_ATOM:  
2022-07-22T13:24:17-03:00

**22 Jul 2022, 13:32:49**

GERALDO DE MIRANDA NUNES FILHO **Assinou** (fe7326b3-4ae4-437a-8c69-e0ae8a24ac7c) - Email:  
[REDACTED] (201.86.235.186.static.adsl.gvt.net.br porta: 49822) -  
Documento de identificação informado: 222.491.766-04 - DATE\_ATOM: 2022-07-22T13:32:49-03:00

**22 Jul 2022, 13:37:48**

DELIO NUNES REBELLO **Assinou** (0124ce03-74ab-473e-8ca2-98ac9e0b375c) [REDACTED]  
[REDACTED] user.vivozap.com.br porta: 50162) - Documento de identificação informado:  
008.105.437-88 - DATE\_ATOM: 2022-07-22T13:37:48-03:00

**22 Jul 2022, 13:39:13**

WALTER LUIZ LOPES **Assinou** (145b9bb5-5d61-4abf-970b-a32fe4e93b53) [REDACTED]  
[REDACTED] customer.tdatabrasil.net.br porta: 9634) - [REDACTED]  
[REDACTED] mento de identificação informado: 060.432.118-07 - DATE\_ATOM:  
2022-07-22T13:39:13-03:00

Hash do documento original

(SHA256):bd4e7d0665d84ebddd403f19e2e57ad95a52b8f52a4abebc5a24ef46ef320a57

(SHA512):6cc47a46243b3b535f807afa210398da64bcf56a9c5c4dcc8ff2fd0accbf9a02e6796ce7b69d27fd45b77cbcff5792c8871454c4b224575ec8474b2466ebb3f1

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**